Boletim de Serviço Eletrônico em 06/06/2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
Av. da Universidade, 2853, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: (85) 3366-7305 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

EDITAL Nº 01/2022 - CONSUNI

Processo nº 23067.030403/2022-28

CHAMADA PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL E DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CLASSES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, com base no Art. 10, §7º do **Estatuto da Universidade Federal do Ceará, torna público** o **edital para eleição dos membros do colégio eleitoral e para seleção dos representantes das classes do magistério superior para o Conselho Universitário.**

1. OBJETO

O objeto do presente edital consiste no regramento do processo eleitoral para escolha de representante das classes do magistério superior junto ao Conselho Universitário (CONSUNI).

2. MANDATO

0 mandato de representação para cada Classe será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua nomeação no respectivo Conselho, nos termos do art. 10, §3º, do estatuto da Universidade Federal do Ceará.

Mediante este processo eleitoral, serão eleitos:

a. 1 [um(a)] representante da classe E de professor titular e 1 [um(a)] suplente para o Conselho Universitário;
b. 1 [um(a)] representante da classe D de professor associado e 1 [um(a)] suplente para o Conselho Universitário;
c. 1 [um(a)] representante da classe C de professor adjunto e 1 [um(a)] suplente para o Conselho Universitário;
d. 1 [um(a)] representante da classe B de professor assistente e 1 [um(a)] suplente para o Conselho Universitário;
e. 1 [um(a)] representante da classe A de professores adjunto A, assistente A e de auxiliar e 1 [um(a)] suplente para o Conselho Universitário;

3. CAPACIDADE ELEITORAL

3.1. CAPACIDADE ELEITORAL PARA COMPOR O COLÉGIO ELEITORAL

Em relação à capacidade eleitoral para eleger e ser eleito membro do Colégio Eleitoral, nos termos do artigo 10, §7º, alíneas “a” e “b”, do Estatuto da UFC, tem-se que:

3.1.1. Poderão se candidatar a membro do Colégio Eleitoral: todos os docentes em efetivo exercício na UFC, conforme a classe.

3.1.2. Poderão ser votados para membro do Colégio Eleitoral: os docentes em efetivo exercício na UFC, conforme a classe, que registrarem candidatura junto à Diretoria da Unidade Acadêmica de sua lotação e tiverem suas candidaturas homologadas pelo(a) Diretor(a), na forma do art. 10, §7º, alínea “a”, do Estatuto da UFC.

3.1.3. Poderão votar para membro do Colégio Eleitoral: todos os docentes em efetivo exercício na UFC, conforme a classe.

3.2. CAPACIDADE ELEITORAL PARA REPRESENTANTE DE CLASSE NO CONSUNI

Em relação à capacidade eleitoral para eleger e ser eleito como membro do Conselho Universitário representante de classe do magistério superior, nos termos do artigo 10, §7º, alínea “c”, do Estatuto da UFC, tem-se que:

3.2.1. Poderão se candidatar a representante de classe do magistério superior no CONSUNI: todos os docentes em efetivo exercício na UFC, conforme a classe, exceto os docentes integrantes do colégio eleitoral da respectiva classe.

3.2.2. Poderão ser votados a representante de classe do magistério superior no CONSUNI: os docentes em efetivo exercício na UFC, conforme a classe, que registrarem candidatura junto ao Colégio Eleitoral da respectiva classe e tiverem suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral.

3.2.3. Poderão votar para a representante de classe do magistério superior no CONSUNI: somente os membros do Colégio Eleitoral da respectiva classe.

3.2.4. A recondução dos atuais representantes de cada classe do magistério superior dependerá de nova candidatura nos termos do presente edital, exceto em caso de segundo mandato, diante da vedação contida no art. 10, §3º do Estatuto da UFC.

4. **CALENDÁRIO ELEITORAL**

O Calendário Eleitoral seguirá as seguintes atividades e datas:

ATIVIDADES	**DATA**
Lançamento do Edital	**06/06/2022**
Período de inscrição junto às Diretorias das Unidades Acadêmicas dos candidatos a membro do Colégio Eleitoral	**09 e 10/06/2022**
Divulgação das candidaturas a membro do Colégio Eleitoral homologadas e envio da relação à Superintendência de Tecnologia da Informação	**13/06/2022**
Prazo para recurso contra ao resultado da análise das candidaturas e divulgação do julgamento do recurso	**14/06/2022**
Realização das eleições (horário de 8h às 18h)	**15/06/2022**
Divulgação dos resultados em Sessão Pública conduzida pela STI (após 18:30h)	**15/06/2022**
Período de inscrição junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores dos candidatos a representante das classes do Magistério Superior no CONSUNI	**17/06/2022**
Divulgação das candidaturas a representante homologadas pela Comissão Eleitoral e envio da relação à Superintendência de Tecnologia da Informação	**20/06/2022**
Realização das eleições (horário de 8h às 18h)	**21/06/2022**
Divulgação dos resultados em Sessão Pública conduzida pela STI (após 18:30h)	**21/06/2022**

5. **PROCESSO ELEITORAL**

O processo eleitorasl objeto do presente edital será composto de duas etapas, nos termos do art. 10, §7º, alíneas “a”, “b” e “c”, do Estatuto da UFC, conforme as seguintes atividades:

5.1. FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL:

5.1.1. **Registro de candidatura:** as candidaturas devem ser registradas pelo(a) próprio(a) docente, mediante envio de e-mail à Diretoria da respectiva unidade acadêmica.

5.1.2. **Homologação das candidaturas:** as candidaturas registradas serão analisadas pela Diretoria da Unidade Acadêmica, conforme cada uma das 5 (cinco) classes do magistério superior. A Diretoria deverá publicar a lista com o resultado das candidaturas homologadas e das candidaturas indeferidas, conforme cronograma descrito na cláusula 4 deste edital. O indeferimento das candidaturas será individualmente justificado pela Diretoria.

5.1.3. **Fase recursal:** os candidatos que tiverem suas candidaturas indeferidas poderão apresentar razões recursais dirigidas ao(à) Diretor(a) da Unidade Acadêmica no prazo consante na cláusula 4 do presente edital.

5.1.4. **Comunicação da votação**: os docentes aptos a votarem em sua respectiva classe, receberão convite para a eleição por e- mail (endereço de e-mail cadastrado no SIGAA), conforme calendário acima. Caso o e-mail não chegue, o docente deverá entrar em contato com a Diretoria de sua Unidade de lotação para regularização dentro do prazo de votação. Ressaltamos que este procedimento está de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. As solicitações de regularização apresentadas a menos de 6 (seis) horas do encerramento da votação serão consideradas intempestivas.

5.1.5. **Processo de votação:** será realizada eleição direta e o processo de votação ocorrerá através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação/UFC. Cada eleitor(a) poderá votar somente em um(a) candidato(a) para membro do Colégio Eleitoral. Serão considerados eleitos como membros do Colégio Eleitoral da respectiva classe do magistério superior os três candidatos com maior número de votos em cada unidade acadêmica.

5.1.6. **Divulgação:** O resultado da eleição será divulgado na data prevista na cláusula 4 deste edital, após o encerramento da eleição, em sessão pública, no formato remoto. O link será divulgado aos Diretores pela STI.

5.1.7. **Desempate:** em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de efetivo exercício na Universidade Federal do Ceará. Em caso de persistência do empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver maior idade.

5.2. ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CLASSES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NO CONSUNI:

5.2.1. **Registro de candidatura**: as candidaturas devem ser registradas pelo(a) próprio(a) docente, mediante envio de e-mail à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores: sods@ufc.br.

5.2.2. **Homologação das candidaturas**: as candidaturas registradas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, conforme cada uma das 5 (cinco) classes do magistério superior. A Comissão Eleitoral deverá publicar a lista com o resultado das candidaturas homologadas e das candidaturas indeferidas, conforme cronograma descrito no item 4 deste edital. O indeferimento das candidaturas será individualmente justificado pela Comissão Eleitoral.

5.2.3. **Processo de votação**: será realizada eleição por meio de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação/UFC. Cada membro do Colégio Eleitoral de cada Classe poderá votar somente em um(a) candidato(a) a representante da respectiva classe no CONSUNI. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos da respectiva classe. O(A) segundo(a) colocado(a) na eleição de cada Classe será designado(a) como suplente.

5.2.4. **Divulgação:** O resultado da eleição será divulgado na data prevista na cláusula 4 deste edital, após o encerramento da eleição, em sessão pública, no formato remoto. O link será divulgado aos Diretores pela STI.

5.2.5. **Desempate:** em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de efetivo exercício na Universidade Federal do Ceará. Em caso de persistência do empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver maior idade.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Reitoria da Universidade Federal do Ceará será responsável pela coordenação geral do processo eleitoral, nos termos do artigo 10, §7º, alínea “c”, do Estatuto da UFC.

6.2. O Reitor designará a Comissão Eleitoral prevista no presente edital mediante Portaria com indicação dos membros, a qual será responsável pela condução do processo eleitoral.

6.3. Será assegurado ao órgão representativo da categoria do magistério superior o acesso a todos os atos disciplinados no presente edital para exercício de suas funções estatutárias.

6.4. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 06 de junho de 2022.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, **Reitor**, em 06/06/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3073640** e o código CRC **256F8629**.